



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 129
QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO
E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despachos

Página 3786

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

VELASFUTURO – EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS, ECONÓMICOS E DE LAZER, EEM.

Alteração de estatutos

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 747/2009 de 9 de Julho de 2009

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T4.1 – Investigação em contexto empresarial.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social determina o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T4.1 – Investigação em contexto empresarial, no que respeita à Acção Tipo 4.1.2 – Investigação em inter-faces orientados para a dinamização de nova capacidade empresarial.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia de Intervenção tem como objectivo geral apoiar a estruturação do sistema de ciência e tecnologia e criar condições para a sua crescente aproximação ao tecido empresarial, sendo objectivo específico fomentar a participação das empresas em processos de I&D.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Acções elegíveis

1 - No âmbito da presente Tipologia de Intervenção é elegível a concessão de bolsas de investigação científica e tecnológica para a inserção de quadros intermédios, licenciados, mestres e doutores em projectos de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I) susceptíveis de impulsionar novas actividades empresariais.

2 - No âmbito da presente tipologia são objecto de apoio as bolsas que se enquadrem em projectos de ID&I desenvolvidos por entidades de interface entre o sistema de I&D e o tecido empresarial, incluindo unidades tecnológicas e consórcios de ID&I.

3 - As acções elegíveis no âmbito da presente tipologia abrangem, nos termos do Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), publicado pelo Despacho Normativo n.º 35/2007, de 12 de Julho, do Secretário Regional da Educação e Ciência, os seguintes tipos de bolsas:

- a) Bolsas para técnicos de investigação;
- b) Bolsas individuais de iniciação à investigação científica (BIIC);
- c) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para licenciados;
- d) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para doutoramento;
- e) Bolsas individuais de pós-doutoramento;

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia os indivíduos que, para cada tipo de bolsa, satisfaçam as condições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por ano civil.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o FRCT, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.

2 - Para efeitos do número anterior, o FRCT assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação, na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas a efectuar pelo FRCT ao Pro-Emprego tem lugar de 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 - Em situações excepcionais, não imputáveis à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 - A entidade beneficiária deve assegurar que os projectos que integram a respectiva operação são seleccionados tendo em conta os critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - Para além do referido no n.º 1, a apreciação e selecção das bolsas a conceder aos destinatários é da exclusiva responsabilidade do FRCT, intervindo no âmbito das competências que lhe estão cometidas e aplicando as disposições legais previstas na legislação que enquadra a presente política pública.

**JORNAL OFICIAL**

3 - As bolsas destinam-se a diversas áreas do conhecimento e o processo de atribuição de bolsas respeita o disposto no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor, bem como aos objectivos desta Acção Tipo.

4 - A atribuição das bolsas tem em conta os seguintes critérios específicos:

- a) Mérito intrínseco do candidato;
- b) Qualidade do programa de trabalhos a desenvolver;
- c) Importância do projecto em termos de políticas públicas regionais;
- d) Impacto expectável do projecto em termos de valor acrescentado;
- e) Condições oferecidas pela instituição de acolhimento/destinatária.

Artigo 9.º**Processo de decisão**

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira.

2 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 - A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 - No âmbito da presente tipologia de intervenção, são elegíveis as bolsas constantes da Tabela de Financiamento das Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT, disponível no endereço

<http://www.azores.gov.pt/Gra/sctr/conteudos/livres/Valoresdasbolsas.htm>

2 - O montante das bolsas pode ser revisto e fixado, anualmente, pelo Conselho Administrativo do FRCT.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o FRCT submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - O FRCT fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 748/2009 de 9 de Julho de 2009**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T4.2 – Formação Avançada.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social determina o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T4.2 – Formação avançada, no que respeita à Acção Tipo 4.2.2 – Formação avançada de suporte a projectos de empreendedorismo de base tecnológica.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia de Intervenção tem como objectivo geral apoiar a estruturação do sistema de ciência e tecnologia e criar condições para a sua crescente aproximação ao tecido empresarial, sendo objectivo específico apoiar formação avançada de suporte ao empreendedorismo de base tecnológica com vista à criação de novas empresas com base em I&D e em apropriação de conhecimento.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

1 - No âmbito da presente Tipologia de Intervenção é elegível a concessão de bolsas de investigação científica e tecnológica destinadas a intensificar a formação avançada de suporte ao empreendedorismo de base tecnológica.

2 - São objecto de apoio as bolsas que se enquadrem em projectos de formação avançada de suporte a projectos de empreendedorismo de base tecnológica, desenvolvidos em universidades ou em instituições científicas que incluam estas nos seus órgãos sociais.

3 - As acções elegíveis no âmbito da presente tipologia abrangem, nos termos do Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), publicado pelo ao Despacho Normativo n.º 35/2007, de 12 de Julho, os seguintes tipos de bolsas:

- a) Bolsas para técnicos de investigação;
- b) Bolsas individuais de iniciação à investigação científica (BIIC);
- c) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para licenciados;
- d) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para doutoramento;
- e) Bolsas individuais de pós-doutoramento.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia os indivíduos que para cada tipo de bolsa, satisfaçam as condições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por ano civil

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

- 1 - Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o FRCT, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o FRCT assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação, na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - A apresentação de candidaturas a efectuar pelo FRCT ao Pro-Emprego tem lugar de 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.
- 2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.
- 3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.
- 4 - Em situações excepcionais, não imputáveis à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.
- 5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 - A entidade beneficiária deve assegurar que os projectos que integram a respectiva operação são seleccionados tendo em conta os critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - Para além do referido no n.º 1, a apreciação e selecção das bolsas a conceder aos destinatários é da exclusiva responsabilidade do FRCT, intervindo no âmbito das competências que lhe estão cometidas e aplicando as disposições legais previstas na legislação que enquadra a presente política pública.

3 - As bolsas destinam-se a diversas áreas do conhecimento e o processo de atribuição de bolsas respeita o disposto no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor, bem como aos objectivos desta Acção Tipo.

4 - A atribuição das bolsas tem em conta os seguintes critérios específicos:

- a) Mérito intrínseco do candidato;
- b) Qualidade do programa de trabalhos a desenvolver;
- c) Importância do projecto em termos de políticas públicas regionais;
- d) Impacto expectável do projecto em termos de valor acrescentado;
- e) Condições oferecidas pela instituição de acolhimento/destinatária.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira.

2 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.



Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 - A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade beneficiária, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 - No âmbito da presente tipologia de intervenção, são elegíveis as bolsas constantes da Tabela de Financiamento das Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT, disponível no endereço

<http://www.azores.gov.pt/Gra/sctr/conteudos/livres/Valoresdasbolsas.htm>

2 - O montante das bolsas pode ser revisto e fixado, anualmente, pelo Conselho Administrativo do FRCT.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;

**JORNAL OFICIAL**

c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;

d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o FRCT submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - O FRCT fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 749/2009 de 9 de Julho de 2009

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T 4.2 – Formação avançada.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo

**JORNAL OFICIAL**

Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social determina o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T4.2 – Formação avançada, no que respeita à Acção Tipo 4.2.1 – Estágios de bolseiros estrangeiros na Região e de bolseiros da Região no estrangeiro.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia de Intervenção tem como objectivo geral apoiar a estruturação do sistema de ciência e tecnologia e criar condições para a sua crescente aproximação ao tecido empresarial, sendo objectivo específico apoiar a inovação e competitividade regionais com vista à criação de novas empresas com base em I&D e em apropriação de conhecimento.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

1 - No âmbito da presente tipologia, são objecto de apoio bolsas de investigação científica e tecnológica para fomentar a formação avançada de pessoal qualificado da Região no estrangeiro e atrair recursos humanos qualificados do estrangeiro para a Região, com vista a dinamizar a mobilidade de investigadores e a criação de redes científicas de cooperação com instituições de prestígio internacional.

2 - A formação referida no ponto anterior é desenvolvida em universidades ou em instituições científicas que incluam estas nos seus órgãos sociais.

3 - As acções elegíveis no âmbito da presente tipologia abrangem, nos termos do Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), publicado pelo Despacho Normativo n.º 35/2007, de 12 de Julho, os seguintes tipos de bolsas:

- a) Bolsas para técnicos de investigação;
- b) Bolsas individuais de iniciação à investigação científica (BIIC);
- c) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para licenciados;
- d) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para doutoramento;

**JORNAL OFICIAL**

e) Bolsas individuais de pós-doutoramento.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia os indivíduos que para cada tipo de bolsa, satisfaçam as condições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.

2 - As candidaturas são apresentadas por ano civil.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o FRCT, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.

2 - Para efeitos do número anterior, o FRCT assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação, na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica.

3 - A FRCT deve reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas a efectuar pelo FRCT ao Pro-Emprego tem lugar de 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Em situações excepcionais, não imputáveis à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 - A entidade beneficiária deve assegurar que os projectos que integram a respectiva operação são seleccionados tendo em conta os critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - Para além do referido no n.º 1, a apreciação e selecção das bolsas a conceder aos destinatários é da exclusiva responsabilidade do FRCT, intervindo no âmbito das competências que lhe estão cometidas e aplicando as disposições legais previstas na legislação que enquadra a presente política pública.

3 - As bolsas destinam-se a diversas áreas do conhecimento e o processo de atribuição de bolsas respeita o disposto no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor, bem como aos objectivos desta Acção Tipo.

4 - A atribuição das bolsas tem em conta os seguintes critérios específicos:

- a) Mérito intrínseco do candidato;
- b) Qualidade do programa de trabalhos a desenvolver;
- c) Importância do projecto em termos de políticas públicas regionais;
- d) Impacto expectável do projecto em termos de valor acrescentado;
- e) Condições oferecidas pela instituição de acolhimento/destinatária.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira.

2 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º**Alterações à decisão de aprovação**

1 - A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

Artigo 12.º**Termo de aceitação**

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo

**JORNAL OFICIAL**

de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento****Artigo 13.º****Financiamento público**

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade beneficiária, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º**Custos elegíveis**

1 - No âmbito da presente tipologia de intervenção, são elegíveis as bolsas constantes da Tabela de Financiamento das Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT, disponível no endereço

<http://www.azores.gov.pt/Gra/sctr/conteudos/livres/Valoresdasbolsas.htm>

2 - O montante das bolsas pode ser revisto e fixado, anualmente, pelo Conselho Administrativo do FRCT.

Artigo 15.º**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o FRCT submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - O FRCT fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 750/2009 de 9 de Julho de 2009

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T4.1 – Investigação em contexto empresarial.

**JORNAL OFICIAL**

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social determina o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T4.1 – Investigação em contexto empresarial, no que respeita à Acção Tipo 4.1.1 – Investigação em meio empresarial.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente tipologia de Intervenção tem como objectivo geral apoiar a estruturação do sistema de ciência e tecnologia e criar condições para a sua crescente aproximação ao tecido empresarial, sendo objectivo específico fomentar a participação das empresas em processos de I&D.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

1 - No âmbito da presente Tipologia de Intervenção é elegível a concessão de bolsas de investigação científica e tecnológica para a inserção de quadros intermédios, licenciados, mestres e doutores em projectos empresariais de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I).

2 - São objecto de apoio as bolsas que se enquadrem em projectos de ID&I desenvolvidos no âmbito de núcleos empresariais de ID&I, de organismos do sector público empresarial ou de empresas privadas.

3 - As acções elegíveis no âmbito da presente tipologia abrangem, nos termos do Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), publicado pelo Despacho Normativo n.º 35/2007,

**JORNAL OFICIAL**

de 12 de Julho, do Secretário Regional da Educação e Ciência, os seguintes tipos de bolsas:

- a) Bolsas para técnicos de investigação;
- b) Bolsas individuais de iniciação à investigação científica (BIIC);
- c) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para licenciados;
- d) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para doutoramento;
- e) Bolsas individuais de pós-doutoramento;

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia os indivíduos que, para cada tipo de bolsa, satisfaçam as condições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor, bem como as condições previstas no texto da decisão do Pro-Emprego.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por ano civil.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

- 1 - Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o FRCT, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o FRCT assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação, na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas a efectuar pelo FRCT ao Pro-Emprego tem lugar de 1 a 30 de Setembro de cada ano, para projectos a iniciar no ano seguinte.

2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 - Em situações excepcionais, não imputáveis à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

Critérios de selecção das bolsas

1 - A entidade beneficiária deve assegurar que os projectos que integram a respectiva operação são seleccionados tendo em conta os critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - Para além do referido no n.º 1, a apreciação e selecção das bolsas a conceder aos destinatários é da exclusiva responsabilidade do FRCT, intervindo no âmbito das competências que lhe estão cometidas e aplicando as disposições legais previstas na legislação que enquadra a presente política pública.

3 - As bolsas destinam-se a diversas áreas do conhecimento e o processo de atribuição de bolsas respeita o disposto no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor, bem como aos objectivos desta Acção Tipo.

4 - A atribuição das bolsas tem em conta os seguintes critérios específicos:

- a) Mérito intrínseco do candidato;
- b) Qualidade do programa de trabalhos a desenvolver;
- c) Importância do projecto em termos de políticas públicas regionais;
- d) Impacto expectável do projecto em termos de valor acrescentado;

**JORNAL OFICIAL**

e) Condições oferecidas pela instituição de acolhimento/destinatária.

Artigo 9.º**Processo de decisão**

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira.

2 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor;

b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;

c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º**Alterações à decisão de aprovação**

1 - A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade beneficiária, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 - No âmbito da presente tipologia de intervenção, são elegíveis as bolsas constantes da Tabela de Financiamento das Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT, disponível no endereço <http://www.azores.gov.pt/Gra/sctr>.

2 - O montante das bolsas pode ser revisto e fixado, anualmente, pelo Conselho Administrativo do FRCT.



Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o FRCT submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - O FRCT fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e

**JORNAL OFICIAL**

financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 751/2009 de 9 de Julho de 2009

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.3 – Apoio à consolidação de um mercado social de emprego, no que se refere a cursos de apoio técnico ao empreendedorismo para públicos fragilizados e vulneráveis.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, determina o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T6.3 – Apoio à consolidação de um mercado social de emprego, Acção Tipo T6.3.2 - Cursos de apoio técnico ao empreendedorismo para públicos fragilizados e vulneráveis.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia tem por objectivo geral fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social e tem como objectivo específico promover a (re)inserção profissional de públicos vulneráveis no mercado de emprego.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Acções elegíveis

1 - No âmbito da presente Tipologia são objecto de apoio as acções que se integrem nos objectivos enunciados no número anterior, nomeadamente os cursos de apoio técnico ao empreendedorismo para públicos fragilizados e vulneráveis.

2 - Os cursos previstos no número anterior, são previamente homologados pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatárias da presente Tipologia públicos desfavorecidos, fragilizados e vulneráveis à exclusão social.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.

2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo e têm uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Organismos do sector público;
- b) Entidades formadoras certificadas;
- c) Escolas públicas e privadas;
- d) IPSS, Associações e outras entidades sem fins lucrativos;
- e) Parceiros sociais.

2 - As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:
 - a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
 - b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.
- 2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.
- 3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.
- 4 - Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.
- 5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

- 1 - A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:
 - a) Candidaturas no âmbito de medidas do Mercado Social de Emprego legalmente regulamentadas;
 - b) Evidência de mecanismos de acompanhamento;
 - c) Monitorização da inserção profissional;
 - d) Prioridade na aprovação de projectos a efectuar nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
 - e) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego
- 2 - A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 - A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aplicando-se na componente privada o disposto no artigo seguinte.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos são os constantes do Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, do Secretário Regional da Educação e Ciência.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo

**JORNAL OFICIAL**

40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 752/2009 de 9 de Julho de 2009**

Através da Portaria n.º 76/2007, de 22 de Novembro, foi criado o programa ITINERIS o qual se traduz numa oferta educativa e formativa equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e de nível II de qualificação profissional.

Determina o artigo 28.º do Regulamento do Programa ITINERIS, constante do anexo I à referida Portaria, a constituição de uma comissão de acompanhamento e avaliação do Programa ITINERIS, com competência consultiva prévia à autorização e funcionamento dos cursos a promover ao abrigo do Programa.

**JORNAL OFICIAL**

A comissão é constituída por representantes da Direcção Regional da Educação e Formação, Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e do Instituto de Acção Social.

Nos termos do artigo 28.º do Regulamento do Programa ITINERIS, anexo à Portaria n.º 76/2007, de 22 de Novembro, determino o seguinte:

1 - É constituída a comissão de acompanhamento e avaliação do Programa ITINERIS, composta pelos seguintes membros:

- a) Paula Maria Baptista da Luz, em representação da Direcção Regional da Educação e Formação;
- b) Ângela Maria Lima Mendonça Martins, em representação da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social;
- c) Acir Fernandes Meirelles, em representação da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor;
- d) Victória Valejo, em representação do Instituto de Acção Social.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

01 de Julho de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 366/2009 de 9 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 13.950,00 - Capelense Sport Clube - 9545 Capelas, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores, na equipa participante respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão série Açores, em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, de acordo com Capítulo V do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.1 - Apoio a clubes por utilização de atletas formados na Região, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

01 de Julho de 2009. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 186/2009 de 9 de Julho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube Naval da Horta propõe-se organizar eventos desportivos, iniciativas de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Vela;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

O Clube Naval da Horta, adiante designado por CNH, representada por Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização dos seguintes eventos:

- 1 - Regata Atlantique Pogo 2009 Vannes-Horta-Vannes
- 2 - Regata Les Sables D'Olonne-Horta-Les Sables D'Olonne

apresentados pelo segundo outorgante e aceites pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º – Atribuição de participações financeiras, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 102.924,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 18.270,00, assim discriminado:

1 - Regata Atlantique Pogo 2009 Vannes-Horta-Vannes – € 10.150,00;

2 - Regata Les Sables D'Olonne-Horta-Les Sables D'Olonne – € 8.120,00;

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional dos eventos abrangidos pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o CNH, compromete-se a:

1.º - Organizar os eventos a que se propôs, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Garantir a participação de um mínimo de:

a) 29 elementos deslocados de entre velejadores, dirigentes e juizes na Regata Atlantique Pogo 2009 Vannes-Horta-Vannes, de acordo com o programa apresentado;

b) 29 elementos deslocados de entre velejadores, dirigentes e juizes na Regata Les Sables D'Olonne-Horta-Les Sables D'Olonne, de acordo com o programa apresentado;

**JORNAL OFICIAL**

3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, os relatórios demonstrativos da realização de cada evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados das competições, cartazes, e outros elementos de divulgação dos mesmos, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento.

4.º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 5, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição das verbas respectivas nas seguintes condições:

**JORNAL OFICIAL**

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.º s. 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba global prevista no n.º 1.º da cláusula terceira, por cada penalização.

17 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Naval da Horta, *Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 187/2009 de 9 de Julho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades desportivas do futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 489.235,48, conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 145.314,31, dos quais € 113.499,31 a suportar por verbas do Plano e € 31.815,00 a suportar por verbas do FRD, sendo:

- 1 - € 90.999,31 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
- 2 - € 22.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 3 - € 26.243,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 24.847,00 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 1.396,00 para cursos de dirigentes desportivos, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.
- 4 - € 5.572,00 para apoio a actividades de promoção de actividades desportivas, designadamente à participação na taça nacional de futsal sénior feminino.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

- 1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1 e 2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 3.
- 2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 3 que será processado 60% e o restante após a recepção de todos os relatórios.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

16 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Francisco Andrade Vieira da Costa*.

Homologo.16 de Junho de 2009. - A Secretário Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 188/2009 de 9 de Julho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do judo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 131.962,50, conforme o programa apresentado pela AJAA, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 38.430,87, dos quais € 35.566,87 a suportar por verbas do Plano e € 2.864,00 a suportar por verbas do FRD, sendo:

- 1 - € 21.066,87 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2 - € 14.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

3 - € 2.864,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1 e 2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

**JORNAL OFICIAL**

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.º s. 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

17 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 189/2009 de 9 de Julho de 2009**

Ao abrigo dos artigos 67.º e 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugados com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foi celebrado, para o ano de 2009, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar de Santa Maria, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto do contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para apetrechamento de material, nomeadamente, descensor, mosquetões, maillons, bloqueador, fitas de segurança, portage, protecções de cordas e cordas.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar de Santa Maria	565,00€

01 de Julho de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 450/2009 de 9 de Julho de 2009**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI) e do Anexo V do Despacho Normativo n.º 30/2008 de 18 de Abril, que define o regulamento da Medida 1.2.1 – “Criação e funcionamento de unidades científicas de I&D e outras infra-estruturas científicas”, transferir a quantia de € 6.000 (Seis Mil Euros) para a Universidade dos Açores, correspondente à segunda tranche no âmbito do projecto.

1.2.1/1/002/2008 – “Apoio ao funcionamento da infra-estrutura AZONET” – 2008-2010

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica, Classificação Económica 08.03.06. - Serviços e Fundos Autónomos.

1 de Julho de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 451/2009 de 9 de Julho de 2009**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, e do Despacho Normativo n.º 82/2008, de 18 de Setembro, transferir a quantia de 15.287 Euros (Quinze Mil Duzentos e Oitenta e Sete Euros), para a Fundação Gaspar Frutuoso, correspondente à 1.ª tranche (90%), no seguimento da aprovação do projecto:

Ref. M5.2.2.//005/2008 – “MONICET – As empresas e o público ao serviço do conhecimento e conservação dos Cetáceos dos Açores”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.5 – Iniciativas de I&D em Contexto Empresarial, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

1 de Julho de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 452/2009 de 9 de Julho de 2009**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 75.000 (Setenta e Cinco Mil Euros) para a Sociedade Afonso Chaves, para a dinamização do EXPOLAB.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto

**JORNAL OFICIAL**

12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

1 de Julho de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 114/2009 de 9 de Julho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto – Santa Maria é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto:

Proceder ao pagamento de um aparelho ortodôntico para a utente Jéssica Reis.

Executar o referido pagamento até ao final do primeiro semestre do ano de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

27 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, *Alberto da Silva Costa*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 753/2009 de 9 de Julho de 2009**

Considerando a pretensão da requerente José Cristiano Arruda Massa, contribuinte fiscal n.º 185333761, com morada na Rua da Saúde, 222, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, de legalizar a exploração agrícola, com área de 1404 m², no prédio sito às Arribanas, Freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 139, Secção 016, e com área de 75100 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 23 hectares e 95 vacas leiteiras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste numa exploração agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito às Arribanas, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 139, Secção 016.

1 de Julho de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**

Estatutos - Alteração n.º 3/2009 de 9 de Julho de 2009

VELASFUTURO – EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS, ECONÓMICOS E DE LAZER EEM.**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Denominação e natureza

VELASFUTURO – Empresa Pública Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos, Económicos e de Lazer, EEM.”, adiante designada VELASFUTURO, EEM. é uma entidade empresarial local, de natureza municipal, constituída pelo Município de Velas de São Jorge, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Sede, representação e duração

1 - A VELASFUTURO, EEM tem a sua sede em Rua Guilherme da Silveira, 30, Vila de Velas, freguesia de Velas, Município de Velas, Ilha de São Jorge.

2 - O conselho de administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local do concelho de Velas.

3 - Por deliberação do conselho de administração, a VELASFUTURO EEM., pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

4 - A VELASFUTURO EEM., é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Objecto

1 - A VELASFUTURO EEM., tem como objecto social, o desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; a requalificação urbana e ambiental; a construção e gestão de habitação social; a construção de vias municipais, e a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais, educativos e de lazer, bem como o desenvolvimento, implementação e gestão de actividades conexas.



2 - Acessoriamente a VELASFUTURO EEM. poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto.

Artigo 4.º

Atribuições

1 - Constituem atribuições da VELASFUTURO EEM.:

- a) Desenvolver todas as acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social;
- b) Administrar, assegurando a manutenção, reparação e renovação de equipamentos culturais, sociais, educativos, desportivos, recreativos, comerciais, turísticos e ambientais que lhe estejam afectos;
- c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto e, bem assim, ceder o gozo desses bens através de locação ou cessão de exploração;
- d) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;
- e) Participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas e participar em qualquer tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins;
- f) Promover a realização de expropriações por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente previstos;
- g) Realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários;
- h) Desenvolver quaisquer acções e actividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infra-estruturas a ela afectos;
- i) Assegurar a mais ampla participação das populações na utilização dos equipamentos e infra-estruturas que administra;
- j) Organizar eventos, divulgar e dinamizar o património, educação, cultura e o turismo, actividades desportivas e de tempos livres;
- k) Promover a imagem do concelho e desenvolver estudos e projectos que promovam o desenvolvimento económico e social do município de Velas;
- l) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Município de Velas bem como praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

Regime jurídico

A VELASFUTURO EEM. rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e subsidiariamente pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

CAPÍTULO II**Capital estatutário**

Artigo 6.º

Capital estatutário

1 - O capital estatutário, realizado integralmente em dinheiro, é de € 50.000 (cinquenta mil euros).

2 - O capital estatutário poderá ser alterado através da realização de novas entradas pelo Município de Velas, ou da incorporação de reservas.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais**

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Enumeração, nomeação e mandato

1 - Os órgãos da VELASFUTURO EEM.:

O conselho de administração e o fiscal único.

2 - Os membros do conselho de administração e o fiscal único são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Velas.

3 - O mandato dos titulares dos órgãos da VELASFUTURO, EEM. é, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, exercido pelo prazo de três anos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

4 - Os mandatos não podem ser renovados consecutivamente por mais de três vezes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Substituição

1 - Os membros dos órgãos da VELASFUTURO EEM. cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3 - Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do conselho de administração com mais idade.

Artigo 9.º

Remuneração

A remuneração a atribuir aos membros do conselho de administração e ao fiscal único são determinadas pela Câmara Municipal de Velas.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 10.º

Composição

1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da VELASFUTURO EEM., e é composto por três membros, um dos quais é o presidente.

2 - Os membros do conselho de administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 11.º

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Gerir a VELASFUTURO EEM., praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnica - administrativa da VELASFUTURO EEM. e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Velas;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-la à aprovação da Câmara Municipal de Velas, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- h) Propor à Câmara Municipal de Velas, a aprovação de preços e tarifas a praticar;
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões.

Artigo 12.º

Competência do presidente do conselho de administração

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a VELASFUTURO EEM. em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer acções ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações do órgão;
- e) Assegurar a boa relação da VELASFUTURO EEM. com a Câmara Municipal de Velas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Reuniões, deliberações e actas

1 - O conselho de administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 - O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

3 - O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

4 - Devem ser lavradas actas de todas as reuniões em livro próprio, e assinadas por todos os membros do conselho de administração.

Artigo 14.º

Vinculação da VELASFUTURO EEM.

1 - A VELASFUTURO EEM. vincula-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele conselho;

b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o conselho nele delegue poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respectiva procuração.

2 - Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura, de qualquer dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO III

Fiscal único

Artigo 15.º

Competência

1 - A fiscalização da VELASFUTURO EEM. é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

a) Fiscalizar a acção do conselho de administração e velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e orientações dimanadas da Câmara Municipal de Velas;

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da VELASFUTURO EEM;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da VELASFUTURO EEM. ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Velas informação sobre a situação económica e financeira da VELASFUTURO EEM;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a VELASFUTURO EEM, a solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela VELASFUTURO EEM;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

2 - Os pareceres ou entendimentos do fiscal único devem ser sempre apresentados por escrito.

CAPÍTULO IV**Gestão financeira e patrimonial**

Artigo 16.º

Tutela

No exercício da tutela sobre a VELASFUTURO EEM., e em especial da tutela económica e financeira, a Câmara Municipal de Velas tem o poder de:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;
- f) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- g) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração e do fiscal único;

**JORNAL OFICIAL**

- h) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da VELASFUTURO EEM;
- i) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade da VELASFUTURO EEM;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a VELASFUTURO EEM, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 17.º**Princípios de gestão**

1 - A gestão da VELASFUTURO EEM deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Velas, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.

2 - Na gestão da VELASFUTURO EEM ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objectivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Velas especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
- b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado auto - financiamento;
- d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da VELASFUTURO EEM;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Velas outros critérios a aplicar;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e o grau de risco da actividade;
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da VELASFUTURO EEM;
- i) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela VELASFUTURO EEM. e por expressa indicação da Câmara Municipal de Velas e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a VELASFUTURO EEM. e a Câmara Municipal de Velas as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

Artigo 18.º**Instrumentos de gestão previsional**

1 - A gestão económica e financeira da VELASFUTURO EEM. é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimentos;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando os houver.

2 - Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Velas para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior aquele que respeitem.

Artigo 19.º**Planos de actividade, de investimento e financeiros**

1 - Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela VELASFUTURO EEM, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 - Os planos de actividade, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3 - Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Artigo 20.º**Receitas**

Constituem receitas da VELASFUTURO EEM:

**JORNAL OFICIAL**

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços por ela prestados;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que a, através de lei ou contrato, venha a receber.

Artigo 21.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1 - A VELASFUTURO EEM deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos.

2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

4 - Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a VELASFUTURO EEM seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

Artigo 22.º

Contabilidade

1 - A contabilidade da VELASFUTURO EEM respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da VELASFUTURO EEM e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2 - A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 23.º

Contratos-programa

1 - O conselho de administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Velas contratos-programa sempre que esta pretenda que a VELASFUTURO EEM prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adote preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

2 - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da VELASFUTURO EEM para o período a que respeitam.

3 - Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a VELASFUTURO EEM terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 24.º

Empréstimos

1 - A sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2 - Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público.

3 - A VELASFUTURO EEM poderá ainda contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneo da tesouraria.

Artigo 25.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 26.º

Documentos de prestação de contas

1 - A VELASFUTURO EEM deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;
- h) Parecer do fiscal único.

2 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO V**Pessoal**

Artigo 27.º

Estatuto do pessoal

1 - O estatuto do pessoal da VELASFUTURO EEM é o do regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação colectiva aplicável.

2 - Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na VELASFUTURO EEM em regime de cedência especial ou de afectação específica, nos termos da lei aplicável.

3 - Os trabalhadores da VELASFUTURO EEM constituirão uma comissão de trabalhadores que os represente junto da administração e que exerça as demais funções que lhes são cometidas pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 28.º

Regime da segurança social

1 - O pessoal da VELASFUTURO EEM está sujeito ao regime geral da Segurança Social.

2 - O pessoal da VELASFUTURO EEM que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****Disposições finais e transitórias**

Artigo 29.º

Controlo financeiro

A actividade da VELASFUTURO EEM encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei, e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeção-Geral das Finanças.

Artigo 30.º

Regime fiscal

A VELASFUTURO EEM está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

Artigo 31.º

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

1 - Nos termos do art. 17.º da Lei n.º 5-F/2006, de 29 de Dezembro é transferido para a VELASFUTURO EEM:

- a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das actividades previstas no seu objecto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afectos ao exercício dessas actividades;
- b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da VELASFUTURO EEM.

2 - O pessoal que, por deliberação do conselho de administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

- a) À defesa do património da VELASFUTURO EEM ou a ela afecto;
- b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da VELASFUTURO EEM.

Artigo 32.º

Extinção e liquidação

1 - A extinção da VELASFUTURO EEM. é da competência da Assembleia Municipal de Velas, sob proposta da Câmara Municipal de Velas.

2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da VELASFUTURO EEM mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

